



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REGIMENTO INTERNO

Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

ITULO I – Da realização e da coordenação das Conferências Regionais

Artigo 1º. As Conferências serão coordenadas pelas Comissões Regionais, compostas por 03 (três) representantes do poder público municipal, 03 (três) representantes da sociedade civil local, 02 (dois) representantes de adolescentes e 01 (um) representante do Conselho Tutelar da região, devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP.

Artigo 2º. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-ão em dias, horários e locais definidos pelas Comissões Regionais e previamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP.

Artigo 3º. O tema da Conferência Regional, considerando os termos da Resolução nº 74 do CMDCA/SP é **"Participação, Controle Social e Garantia de Direitos – Por uma Política para a Criança e o Adolescente"**.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá garantir:

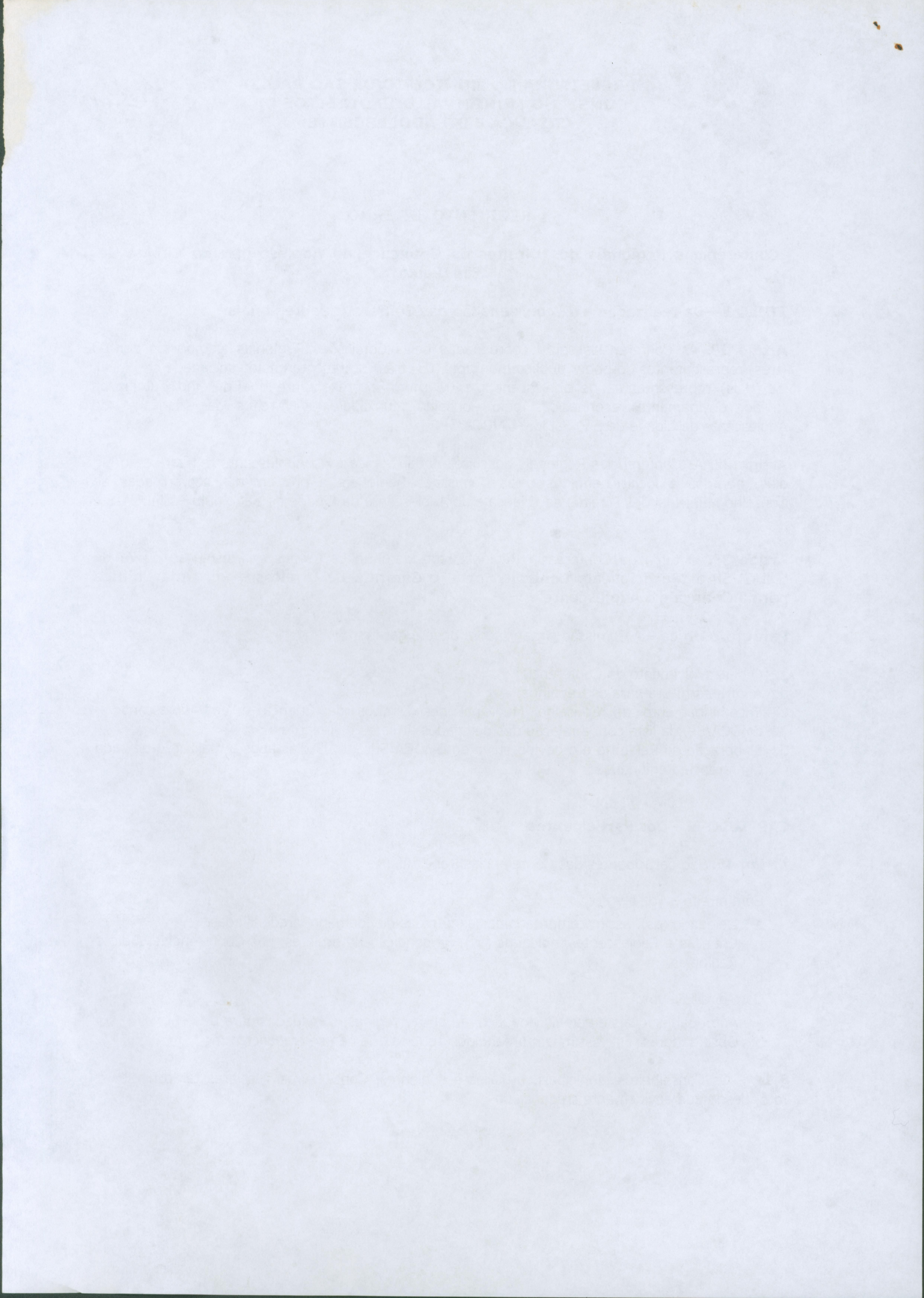
- a. O desenvolvimento da Conferência;
- b. A infra-estrutura para os trabalhos;
- c. Encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP, da lista com a relação dos delegados titulares e suplentes;
- d. Elaboração do Relatório e o devido envio ao CMDCA/SP, até 03 dias após a realização de cada Conferência Regional.

CAPITULO II – Dos Participantes

Artigo 4º. São participantes das Conferências Regionais:

- I. Com direito a voz e voto:
 - a. Delegado (as), assim compreendidas as pessoas devidamente credenciadas;
 - b. Crianças e Adolescentes indicados (as), na condição de titulares, nas Conferências Lúdicas Regionais.
- II. Com direito a voz:
 - a. Autoridades locais e demais cidadãos, de outras regiões, convidados para o evento;
 - b. Observadores (as), assim compreendidos aqueles que não se credenciaram;

§ 1º – Os Conselheiros Municipais, titulares e suplentes, Conselheiros Tutelares terão direito a voto, desde que devidamente credenciados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 2º - Somente terão direito de serem eleitos como delegados à VI Conferência Municipal os participantes devidamente credenciados, conforme disposto no artigo 5º do presente regimento.

CAPÍTULO III – Do Credenciamento

Artigo 5º. O Credenciamento de Delegados (as) deverá ser realizado em período anterior à abertura oficial das Conferências Regionais.

Parágrafo Único. Os Observadores (as) e Convidados (as) poderão se credenciar durante todo o período de realização das Conferência Regionais.

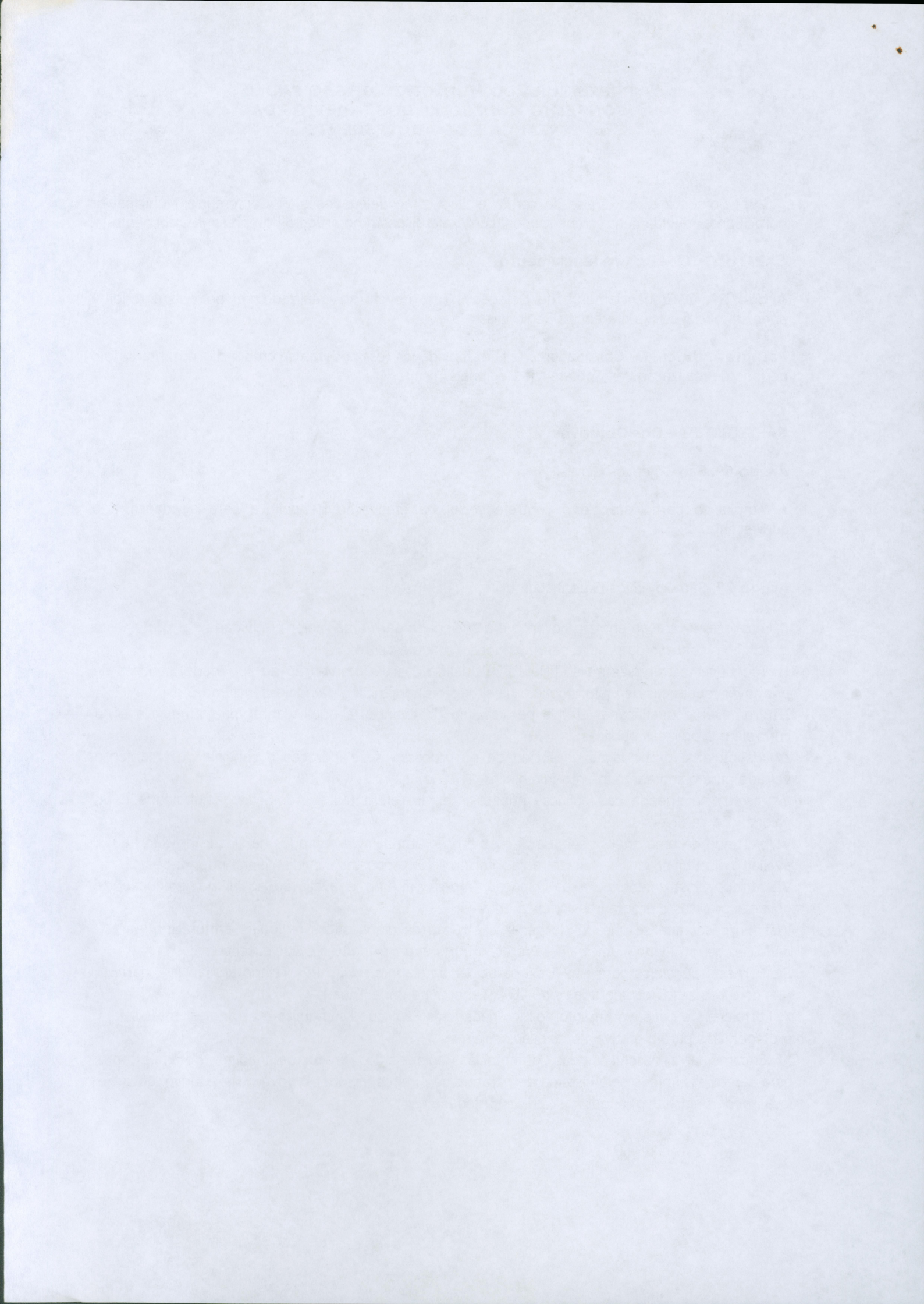
CAPÍTULO IV – Dos Objetivos

Artigo 6º. São Objetivos Gerais:

I. Ampliar a participação e o controle social na efetivação da política para a criança e o adolescente.

Artigo 7º. São Objetivos Específicos:

- I. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;
- II. Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil;
- III. Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV. Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil;
- V. Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade;
- VI. Partindo de uma análise sobre as ações e programas implementados na cidade de São Paulo, avaliar e discutir políticas em cada região, formulando propostas e evidenciando prioridades;
- VII. Propor instrumentos de participação, monitoramento e avaliação social na execução de políticas públicas e programas complementares;
- VIII. Fornecer análise que possibilite a construção de diagnósticos regionais e municipal para a definição de um Plano Municipal de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes;
- IX. Fornecer subsídios para o CMDCA participar da elaboração do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e da LOA (Lei orçamentária Anual);
- X. Fortalecer o desenvolvimento político-pedagógico em que as crianças e os adolescentes sejam protagonistas para a efetivação dos seus direitos;
- XI. Encaminhar as resoluções das Conferências Regionais dos Direitos da criança e do adolescente para serem assumidas pelo sistema de garantia de direitos, a saber o governo executivo, governo local, poder legislativo, poder judiciário e sociedade civil;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

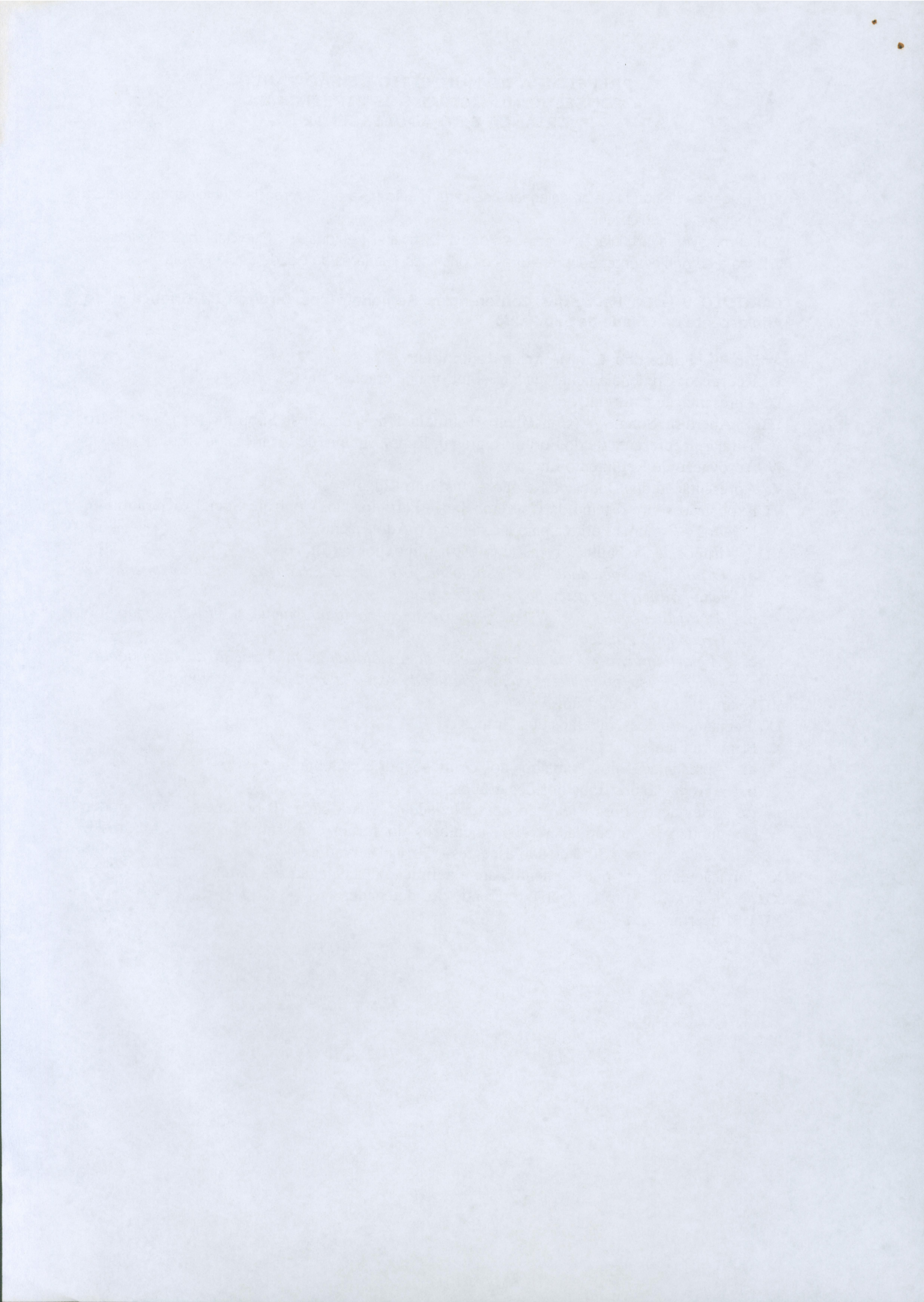


- XII. Eleger as delegadas e os delegados de cada região para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Promover a articulação entre os Fóruns Distritais, Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Subprefeituras e Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo.

CAPITULO V – Da Pauta das Conferencias Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

Artigo 8º - Pauta das Conferências Regionais:

- I.** Recepção: Credenciamento e Café –(entrega de crachás, pastas, etc);
- II.** Apresentação Cultural;
- III.** Abertura Solene – (Conselheiro Municipal dos Direitos, Subprefeito, Conselheiro Tutelar, Representante do Forum Regional, Representante de Crianças ou Adolescentes);
- IV.** Aprovação do Regimento Interno;
- V.** Apresentação dos Dados da Região – (Instituto Lidas);
- VI.** Exposição sobre o tema da Conferência – “Participação, Controle Social e Garantia de Direitos – Por uma Política para a Criança e o Adolescente”;
- VII.** Grupos de Trabalho – Temáticos – (01 grupo por eixo);
- a.** *O papel da Sociedade e do Estado na formulação, execução e monitoramento de uma política para a criança e o adolescente;*
- b.** *A Participação Social na Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Público;*
- c.** *A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional”.*
- VIII.** Intervalo para refeição;
- IX.** Fechamento dos Trabalhos dos Grupos
- X.** Primeira Plenária
- a.** Apresentação dos Trabalhos dos Grupos – por eixo temático;
- b.** Aprovação dos trabalhos dos grupos;
- c.** Orientação sobre a eleição dos delegados (1 para cada 10 presentes - 30% poder público, 30% entidades, 40% membros do forum e de movimentos – Adultos e Adolescentes – 30% de adolescentes – 20% observadores)
- XI.** Divisão de grupos por segmento para a definição dos delegados – Café;
- XII.** Plenária de Apresentação e referendo dos delegados;
- XIII.** Encerramento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CAPITULO VI – Da Eleição dos (as) Delegados (as) para a VI Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 9º. Os (as) participantes das Conferencias Regionais elegerão os (as) Delegados(as) para participarem da VI Conferencia Municipal.

Parágrafo 1º. O número de Delegados (as) eleitos para a VI Conferencia Municipal deverá respeitar a proporcionalidade de 30% de representantes do poder público, 30% de representantes de entidades, 40% de membros do forum regional DCA e de movimentos sociais;

Parágrafo 2º. – O número de delegados adolescentes será de 30% do total de delegados definidos nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;

Parágrafo 3º. O número total de delegados de cada região será definido na proporção de 01 (hum) para cada 10 (dez) participantes devidamente credenciados.

Parágrafo 4º. De acordo com esse mesmo Quadro, os Observadores corresponderão no máximo a 20% (dez por cento) do total de Delegados de cada região.

Parágrafo 5º. Conforme Orientação Geral do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Delegados (as) Adolescentes deverão ter entre 12 (doze) completos e (18) dezoito anos.

CAPITULO VII – Das Conclusões das Conferencias Regionais

Artigo 10. As Comissões Regionais encaminharão para o CMDCA/SP, o Relatório Final com as conclusões das Conferências Regionais, a lista com a relação dos delegados titulares e suplentes constando o nome completo, número do documento de identificação, endereço, telefone, correio eletrônico, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 3º.

CAPITULO VIII– Das Disposições Gerais

Artigo 11. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão encaminhados para as Comissões Regionais, que os encaminhará para deliberação das Plenárias das Conferências Regionais.

